

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES SERVIDORES, GABINETE PARA COMPUTADORES SERVIDORES, SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (Pregão Presencial n.º 61/2009 - Processo Administrativo/CNJ n° 337.541)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n° 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n° 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n° 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n° 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, n° 920, 9º andar, São Paulo – SP, CEP 04 583-904, telefone (11) 3048 4099, inscrito no CNPJ sob o n° 94.316.916/0003-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **Alexander Costa Barcelos**, RG n° 2.035.263.058 SSP/RS e CPF n° 594.509.830-20, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 16/2010, com fundamento na Lei n° 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo 337.541, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da forma de recebimento definitivo e de pagamento dos equipamentos adquiridos, dando nova redação ao inciso II da Cláusula Nona e a Cláusula Dez do Contrato n° 16/2010.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O inciso II da Cláusula Nona do Contrato nº 16/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

...

II – definitivamente, por Comissão devidamente constituída para este fim, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos Termos de Recebimento Provisório, referentes ao cumprimento das etapas de entrega, instalação e configurações em cada Tribunal Donatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Dez do Contrato nº 16/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado pelo CNJ de forma fracionada para cada Tribunal Donatário, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados das emissões dos Termos de Recebimento Definitivos, correspondentes às etapas de entrega, instalação e configuração dos equipamentos doados ao Tribunal Donatário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo em anexo, emitido e assinado pelo Fiscal do contrato ou por Comissão devidamente constituída em cada Tribunal Donatário;
- b) Termo de Recebimento Definitivo referente a cada obrigação (entrega, instalação e configuração) para cada localidade, emitido por Comissão do CNJ constituída especificamente para este fim;
- c) Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com

qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo para o pagamento será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora Geral

Pela **CONTRATADA**


Alexander Costa Barcelos
Diretor Comercial